Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221 Email: juridico@inaja.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. ____, de 20 de outubro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n°. 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:
 - I Enfermeiros;
 - II Técnicos de enfermagem:
 - III Auxiliares de enfermagem.
- **Art. 2°.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.
- **Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.
- **Art. 3°.** A complementação de que trata o art. 1°, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n°. 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n°. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.
- **Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.
- **Art. 4º.** A complementação que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação.



Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: juridico@inaja.pr.gov.br

Parágrafo Único. Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

- **Art. 5º**. Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.
- **Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS E VINTE E TRÊS.

Cleber Geraldo da Silva -Prefeito Municipal-



Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221 Email: juridico@inaja.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Em 14 de julho de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 124/2022 que permitiu a instituição de pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, por meio de edição posterior de Lei Federal.

Em 4 de agosto de 2022, com a sanção da Lei Federal nº 14.434, foi aprovado o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. De acordo com a Lei, cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, deverá receber um valor mínimo único em todo o país.

A referida legislação, no entanto, foi aprovada sem previsão as fontes de custeio, sendo objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, que, em sede de liminar, culminou na suspensão dos efeitos da nova lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Em 12 de maio de 2023, foi sancionada a Lei Federal nº 14.581, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Em 22 de setembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 127/2022 que estabeleceu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, bem como, estabeleceu o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais

Em 03 de julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal, através de decisão interlocutória em sede liminar na ADI 7222, restabeleceu o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público, tendo sido fundamental para essa decisão a aprovação de crédito especial pela União para oferecer auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal.

De acordo com a Cartilha editada pelo Ministério da Saúde, o pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados.

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221 Email: juridico@inaja.pr.gov.br

A cartilha dispõe ainda que para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano para complementar as fontes próprias de recursos dos entes federados e estabelecimentos de saúde.

Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ás entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

Os recursos serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo, por meio de nova conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo ser feita, pelo gestor municipal, a regularização da abertura da respectiva conta e o valor que cada profissional da enfermagem municipal ou os prestadores de serviços contratualizados devem receber serão informados através do InvestSUS.

Desta forma, é que apresentamos o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir para os servidores públicos municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Finalmente, desde já se antecipa à total inviabilidade de se conceder qualquer reescalonamento remuneratório ou mesmo qualquer alteração em tabela salarial, pois o Governo Federal fará repasse unicamente dos valores para fins de complementação, inexistindo possibilidade ou mesmo viabilidade de tais alterações.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica Municipal (LOM), considerando a necessidade de efetuar o pagamento dos servidores públicos, na data aprazada, com as devidas correções decorrentes da suspensão solicitada.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes desta egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,



Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221 Email: juridico@inaja.pr.gov.br

Ofício nº. 034/2023.

Inajá, 20 de outubro de 2023.

Ao Senhor Valdir Antônio da Silva Presidente da Câmara Municipal Inajá/Pr

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara de Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores em **regime de urgência especial,** com fundamento no artigo 200, III, do Regimento dessa casa, e art. 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal, com dispensa das exigências regimentais.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cleber Geraldo da Silva -Prefeito Municipal-